



ADM. 2013/2016

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA
TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO



LEI MUNICIPAL Nº 1.427/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

PUBLICADO
EM 30/08/17

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com Municípios Limítrofes e dá outras providências.

Assinatura

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural - Joviânia sem Fronteiras.

Art. 2º - O Programa Joviânia sem Fronteiras autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços e/ou ceder veículos, máquinas com operador e equipamentos a particulares, para execução de serviços que visem a melhoria das condições de habitabilidade, acessibilidade, segurança na área urbana e rural do Município e ainda prevenção de riscos das moradias urbanas, rurais, do comércio e da indústria, bem como a recuperação e construção de calçadas, recuperação, manutenção e construção de estradas rurais, visando o transporte escolar de alunos e Municípios e ainda a conceder incentivo a Produtores Rurais, podendo ser através de parceria com outras Secretarias, Órgãos ou Departamentos Estadual e Federal, demais entidades organizadas afins e outros Municípios, visando o desenvolvimento agropecuário do Município, através do incremento das atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais e de serviços.

§ 1º - Os serviços e/ou a cessão dos bens ao particular dar-se-ão somente quando houver disponibilidade de veículo, maquinário e servidores, tendo em vista a prioridade dos serviços e obras públicas.

§ 2º - Os serviços previstos no caput deste artigo poderão ser executados nos finais de semana e feriados.

Art. 3º - Para obtenção do benefício tratado nesta Lei, o interessado apresentará requerimento junto a Secretaria Municipal de Administração, discriminando o tipo de serviço pretendido e a duração provável de sua execução, em horas, para cada veículo de carga, máquina e equipamentos utilizados.

Câmara Municipal de Joviânia

Recebi o presente: Lei

Em: 30/08/2017 Às: 13:45 h

Robsona

Secretária



ADM. 2013/2016

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA
TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com documentos necessários, a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º - Como contraprestação da utilização dos veículos, máquinas com operador e equipamentos, o interessado irá custear as despesas com combustível, óleo e lubrificantes dos veículos e máquinas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com Municípios Limítrofes para o desenvolvimento de propriedades rurais localizadas nestes Municípios cujos proprietários possuam vínculo comunitário com o Município de Joviânia, podendo esses proprietários serem beneficiados com esta Lei.

Art. 5º - Os incentivos a todas as atividades de interesse da administração municipal referendadas pela Secretaria Municipal de Administração, isolados ou globalmente, poderão ser da seguinte ordem:

I - Adequar as estradas que dão acesso às propriedades, com cascalhamento, drenagem e obras de arte que assegurem o acesso sob qualquer condição climática;

II - Doar matérias como pedra britada, tubos de concreto e outros, desde que disponíveis;

III - Disponibilizar completa frota de máquinas e equipamentos agrícolas da Patrulha Agrícola Mecanizada para o plantio, colheita, ensilagem, e fenação, obedecendo à regulamentação própria, que estabelece a cobrança e os valores da hora máquina e do aluguel de implementos.

IV - Realizar Feiras e Exposições a fim de facilitar e incentivar os produtos a comercializar os animais de forma organizada.

V - Ceder instalações a entidades constituídas ou a produtores para que realizem eventos agropecuários em parceria ou mediante pagamento de aluguel;

VI - Doar doses de vacinas e pequenos produtores que não disponham de recursos para adquirir, visando um eficiente controle sanitário do rebanho, como vacinas da aftosa, brucelose e outras, quando disponíveis.





ADM. 2013/2016

PREFEITURA DE
JOVIANIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Art. 6º - Benefícios não previstos neste poderão ser concedidos mediante "Programas Especiais" com a anuência da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º - Outros incentivos mais específicos poderão ser concedidos às atividades, desde que atendido o previsto no artigo 1º:

I - PECUÁRIA DE CORTE:

a) Proceder serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de alimento (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;

b) Terraplanagem e cascalhamento em praças de alimentação ou áreas de semiconfinamento;

c) Dotar o município de estrutura de abate - desossa - embalagem de carne bovina;

d) Criar condições de transporte - comercialização para que a carne possa chegar a outros mercados consumidores;

e) Estabelecer um combate sistemático à comercialização de carne clandestina e/ou furtada;

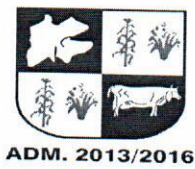
f) Apoiar a formação de Alianças Mercadológicas entre produtores - comerciantes - consumidores;

g) Reivindicar a formação de um destacamento de Segurança Rural para coibir roubos e assaltos às propriedades rurais.

II - PECUÁRIA DE LEITE:

a) Proporcionar infra-estrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal a proprietários ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como Vilas Rurais, Assentamentos ou através de convênios com Associações e/ou Cooperativas;

b) Disseminar a prática do armazenamento de forragem para os períodos críticos através da silagem ou da fenação;



c) Firmar parcerias com Cooperativas ou Empresas de reconhecida experiência no fomento das atividades.

III - SUINOCULTURA:

a) Disponibilizar toda infra-estrutura necessária como estradas, terraplanagem, escavações e cascalhamento que servirão de base a projetos para a construção de pocilgas, maternidades, creches, piscinas para tratamento do chorume, decantação e drenos, de essencial importância para a preservação do meio ambiente;

b) Fomentar a instalação da primeira UPL (Unidade de Produção de Leitões) no município;

c) Viabilizar a instalação de novos projetos de cria, recria e engorda;

d) Buscar parcerias para a suinocultura integrada.

IV - OVINO - CAPRINOCULTURA:

a) Promover substancial aumento do rebanho de ovinos e caprinos do município;

b) Promover eventos que incentivem tanto a criação como o consumo da carne de ovinos e caprinos;

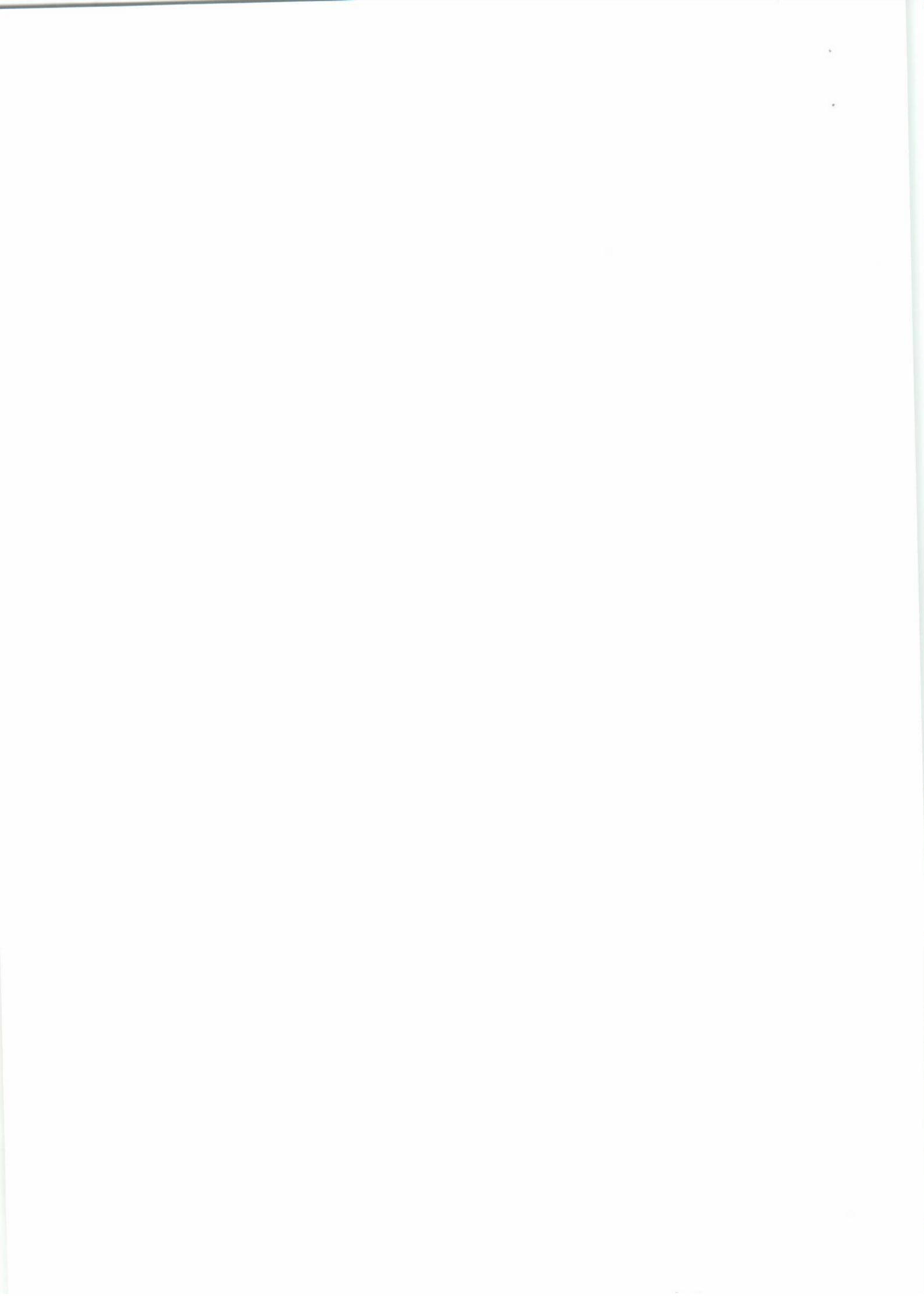
c) Celebrar convênios para integração da atividade.

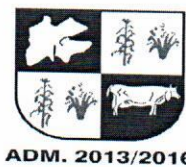
V- AVICULTURA:

a) Desenvolver núcleos de criação de galinha-caipira, orgânica e/ou agroecológica para atender nichos de mercado com alto valor agregado, carnes e ovos.

b) Terraplanagem para a construção de aviários, silos, depósitos de ração, etc;

c) Fomentar a organização de uma avicultura integrada.





ADM. 2013/2016

VI - AGRICULTURA EMPRESARIAL:

- a) Proporcionar infra-estrutura necessária, estradas adequadas, cascalho, largura suficiente para trânsito de grandes veículos de transporte.
- b) Serviços de terraplanagem a fim de estimular a armazenagem de alimentos nas propriedades (silos).

VII - FRUTICULTURA:

- a) Incentivar a implantação de novos projetos para a produção de frutas diversas;
- b) Viabilizar a instalação da unidade de pesquisa de frutas de clima temperado da EMBRAPA;
- d) Buscar a instalação de indústrias de derivados de frutas;
- e) Firmar convênios com entidades como associações e/ou cooperativas de produtores voltadas para a produção de frutas.

VIII - OLERICULTURA:

- a) Formar um cinturão verde capaz de abastecer a cidade com hortaliças saudáveis;
- b) Incentivar a produção orgânica no Município através de parceria e/ou convênio com a Associação de Produtores Orgânicos;
- c) Disponibilizar assistência técnica especializada;
- d) Orientar os produtores quanto ao uso de agrotóxicos, para que sejam utilizados de forma racional, somente quando necessário e nas doses recomendadas.

IX - FLORESTAMENTO / REFLORESTAMENTO

- a) Firmar convênio com a Associação dos Reflorestadores, ou outras associações para a produção de mudas, fomentar o plantio de pinus, eucalipto e outras espécies de uso industrial e divulgar as vantagens da silvicultura;





ADM. 2013/2016

PREFEITURA DE JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

- b) Firmar convênios com as Prefeituras da região e oferecer a elas nossas mudas a um custo reduzido como forma de incentivar o plantio;
- c) Fazer campanhas de divulgação e distribuição de mudas nas Prefeituras com apoio da EMATER;

X - MEIO AMBIENTE:

- a) Implantação do Parque Ambiental de Joviânia em área do Município.
- b) Assessorar os proprietários rurais na criação de Unidades de Conservação na sua implantação e gestão;
- c) Incentivar a averbação das áreas de Preservação Permanente (PP) e Reserva Legal (RL).

XI - PISCICULTURA

- a) Propiciar condições aos piscicultores para o licenciamento ambiental da piscicultura em viveiros de terra e em tanques-redes;
- b) Contribuir com ações para a profissionalização e organização dos piscicultores;
- c) Contribuir com a melhoria da renda, preservação ambiental e geração de ocupações através da piscicultura, nas propriedades rurais e em águas públicas;
- d) Promover melhorias nos sistemas de produção, visando o aumento da renda e da qualidade dos produtos;
- e) Propiciar condições para o aumento e organização da oferta de pescados, para o mercado consumidor, através dos cultivos;
- f) Contribuir com a redução dos custos das atividades da piscicultura através do treinamento de mão de obra, racionalização no uso dos recursos e organização da cadeia;
- g) Estimular formas de comercialização, transformação da produção e boas práticas na produção, visando a valorização do produto, a redução do desperdício e a segurança do consumidor.



ADM. 2013/2016

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA
TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

h) Escavação de poço, lago para a criação de peixes.

XII - OUTRAS ATIVIDADES não mencionadas neste, poderão ser beneficiadas desde que recomendadas pela Secretaria Municipal de Administração.

XIV - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

a) Incentivos à realização de cursos, seminários e simpósios de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das atividades instaladas ou que venham a se instalar no município;

b) Disponibilizar transporte para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal a grupos de produtores reunidos em associações, em atendimento a convênios e parcerias.

c) Criação e manutenção de escolas profissionalizantes desde que haja interesse popular.

d) Estabelecer parcerias com entidades para a promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, capacitação de produtores afim de atender, especificamente as variadas atividades agropecuárias do município.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIARIOS

Art. 8º - Os incentivos de que trata esta lei serão concedidos para pequenos, médios e grandes produtores, com propriedades ou entidades instaladas no Município ou não, ou que venham a se instalar no município e que atendam as exigências desta lei.

CAPÍTULO IV
DAS EXIGENCIAS

Art. 9º - As associações, cooperativas ou produtores rurais interessados na obtenção dos incentivos constantes desta Lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens constantes no projeto de viabilidade:





ADM. 2013/2016

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA
TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

- a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;
- b) Especificação do produto que será produzido e seu grau de agregação de valor;
- c) Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos;
- d) Relação da infra-estrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado;
- f) Previsão de investimentos próprios;
- g) Especificação dos incentivos pleiteados;
- h) Apresentação de projeto de viabilidade econômica;
- i) Projeto de impacto e preservação do meio ambiente, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo empreendimento, aprovado pelo órgão oficial responsável, quando necessário;
- j) Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.
- i) Contraprestação da utilização dos veículos, máquinas com operador e equipamentos, o interessado irá custear as despesas com combustível, óleo e lubrificantes dos veículos e máquinas.

Art. 10 - Para efeito de avaliação do requerimento, serão considerados, prioritariamente, os projetos em função de:

- a) Utilização de mão de obra local;
- b) Utilização de matéria prima local;
- c) Efeito progressivo da atividade;
- d) Viabilidade sócio econômica;



ADM. 2013/2016

f) Melhor impacto causado ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente.

Art. 11 - Os produtores que forem beneficiados com os incentivos deverão cumprir os seguintes requisitos:

a) Iniciar as atividades no prazo fixado, sob pena de extinção dos incentivos;

b) Celebrar com o Município o respectivo Termo de Cooperação;

CAPITULO V **DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 12 - Se por qualquer circunstância, a propriedade beneficiada com a concessão dos incentivos, interromper ou paralisar suas atividades por mais de 60 dias, não cumprir com o constante do termo de Cooperação firmado com o Município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, sem qualquer ônus:

§1º - O Município poderá a qualquer tempo rescindir o termo de Cooperação sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público ou desinteresse do proprietário em cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Cooperação.

§2º - As instituições beneficiadas com máquinas e equipamentos agrícolas ou instalações agroindustriais deverão realizar o seguro dos mesmos, anualmente, tendo como beneficiário o Município, bem como entregar as apólices na Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 13 - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos bens concedidos pelo município com base nesta lei, sem prévia autorização junto a Secretaria Municipal de Transportes justificativa e anuência sob pena de cancelamento imediato do termo de Cooperação.



ADM. 2013/2016

PREFEITURA DE JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Art. 14 - A Concessão dos incentivos não isentam os beneficiários do cumprimento da legislação fiscal aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu território rural.

Art. 15 - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com propriedades e instituições interessadas nos incentivos da presente Lei, bem como firmar termos, Convênio com outros Municípios e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS

Art. 16 - A entrega de máquinas e equipamentos ou a prestação de serviço a que se refere esta lei será precedida de termo de entrega caso necessário, acautelando-se o Município do efetivo cumprimento pelas entidades beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal.

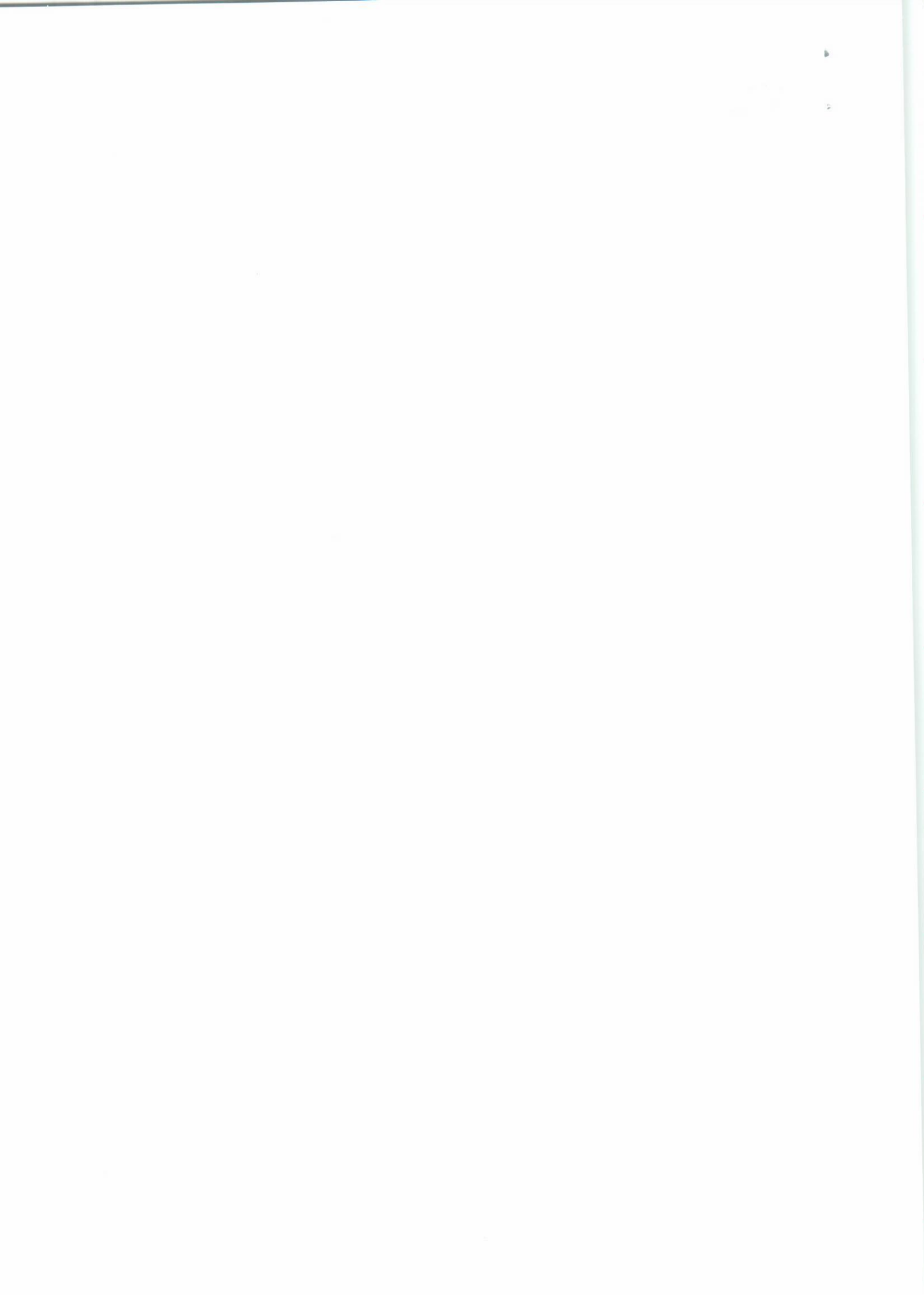
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - No âmbito de suas atribuições o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessários a implementação das atividades agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

Art. 18 - O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais a fim de dar apoio, incentivo e assistência as pequenas, médias e grandes propriedades do Município.

Art. 20 - Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o executivo, o Executivo Municipal realizará mediante Decreto.





PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

ADM. 2013/2016

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de Janeiro de 2017.

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, aos 30 dias do mês de Agosto de 2017.

MAX PEREIRA BARBOSA
-Prefeito Municipal-

